



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210355 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2021-032PMVX

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para: aquisição de materiais de construção diversos (hidráulico, elétrico, EPIs, ferragens e ferramentas), que entre si celebram o Município de Vitória do Xingu – PA e a empresa **LFR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**

### I. PARTES

#### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU)**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA** – Prefeito Municipal.

#### CONTRATADA

A empresa **LFR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.652.160/0001-62, estabelecida à AV. TRANSAMAZONICA, 1068, BRASIL NOVO, Brasil Novo-PA, CEP 68148-000 neste ato representada por seu representante Sr. **LIDIANE FERREIRA ROSA**, residente na AV. TRANSAMAZONICA, 1068, CENTRO, Brasil Novo-PA, CEP 68148-000, portador do(a) CPF 034.472.032-26.

### II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-032-PMVX**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### 1- DO OBJETO

- O presente contrato tem como objeto Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, consumo e permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012977	CONECTOR PERFURANTE 25-120MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	17,500	1.750,00
044859	CABO DE COBRE NÚ 35MM QUADRADO - Marca.: FOXLUX	METRO	500,00	28,990	14.495,00
045564	CABO DE ALUMINIO QUADRIPLEX 16MM - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	400,00	11,950	4.780,00
045675	REATOR LAMPADA VAPOR METALICO 150W EXTERNO - Marca.: DEMAP	UNIDADE	1.500,00	87,000	130.500,00
045708	CABO DE ALUM.QUADRIPLEX 25MM2 - Marca.: FOXLUX	METRO	500,00	14,950	7.475,00
072890	Luva de borracha 500 a 1000W para eletricitista - Marc a.: ORION	PAR	30,00	320,000	9.600,00
073995	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 1,5MMý - Marca.: N EXCABO	METRO	500,00	1,090	545,00
073996	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 2,5MMý - Marca.: N EXCABO	METRO	2.000,00	1,850	3.700,00
073997	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 4,0MMý - Marca.: N EXCABO	METRO	1.000,00	2,800	2.800,00
073999	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 6,0MMý - Marca.: N EXCABO	METRO	2,00	4,250	8,50



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Contratos



074000	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 10,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	1.000,00	7,450	7.450,00
074002	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 16,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	1.000,00	11,450	11.450,00
074003	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 25,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	1.000,00	10,800	10.800,00
074004	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 35,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	12,900	6.450,00
074005	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 50,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	31,200	15.600,00
074007	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 70,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	35,000	17.500,00
074009	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 95,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	47,800	23.900,00
074011	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 120,0MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	500,00	101,000	50.500,00
074012	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 150,0MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	500,00	117,500	58.750,00
074013	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 10,0MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	500,00	7,550	3.775,00
074014	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 16,0MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	500,00	12,900	6.450,00
074015	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 25,0MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	500,00	22,900	11.450,00
074017	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 35,0MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	500,00	32,900	16.450,00
074018	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 50,0MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	500,00	47,900	23.950,00
074021	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 70,0MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	500,00	61,900	30.950,00
074022	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 95,0MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	500,00	67,900	33.950,00
074023	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 120,0MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	500,00	94,900	47.450,00
074029	CABO COBRE ISOLADO 750V 2 X 1,5MMý - Marca.: MEGATRO	METRO	500,00	1,890	945,00
074031	CABO COBRE ISOLADO 750V 2 X 2,5MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	2,800	1.400,00
074032	CABO COBRE ISOLADO 750V 2 X 4,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	4,490	2.245,00
074033	CABO COBRE ISOLADO 750V 2 X 6,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	6,550	3.275,00
074034	CABO COBRE ISOLADO 750V 3 X 1,5MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	4,950	2.475,00
074035	CABO COBRE ISOLADO 750V 3 X 2,5MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	6,190	3.095,00
074036	CABO COBRE ISOLADO 750V 3 X 4,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	6,750	3.375,00
074037	CABO COBRE ISOLADO 750V 3 X 6,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	8,850	4.425,00
074038	CABO COBRE ISOLADO 750V 3 X 10,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	17,450	8.725,00
074039	CABO COBRE ISOLADO 450V PARALELO 2 X 1,5MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	1,850	925,00
074040	CABO COBRE ISOLADO 450V PARALELO 2 X 2,5MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	2,000	1.000,00
074041	CABO COBRE ISOLADO 450V PARALELO 2 X 4,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	2,550	1.275,00
074043	CABO COBRE ISOLADO 450V TORCIDO 2 X 2,5MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	1,500	750,00
074044	CABO COBRE ISOLADO 450V TORCIDO 2 X 4,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	2,550	1.275,00
074045	CABO DE COBRE NÚ 10MMý - Marca.: FOXLUX	METRO	500,00	6,700	3.350,00
074047	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 16MM - Marca.: FOXLUX	METRO	1.000,00	3,800	3.800,00
074048	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 10MM - Marca.: FOXLUX	METRO	700,00	3,490	2.443,00
074050	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 10MM - Marca.: FOXLUX	METRO	1.000,00	5,500	5.500,00
074051	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 16MM - Marca.: FOXLUX	METRO	1.000,00	6,350	6.350,00
074052	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 25MM - Marca.: FOXLUX	METRO	1.000,00	10,900	10.900,00
074054	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 35MM - Marca.: FOXLUX	METRO	500,00	16,000	8.000,00
074080	CABEÇA DE ILUMINÁRIA PARA BRAÇO PEQUENO - Marca.: SC ORPIUS	UNIDADE	500,00	31,000	15.500,00
074082	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 10A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	50,00	6,350	317,50
074083	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 16A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	50,00	6,350	317,50
074084	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 20A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	50,00	6,350	317,50
074085	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 32A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	300,00	6,350	1.905,00
074086	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 40A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	300,00	8,450	2.535,00
074087	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 16A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	50,00	26,450	1.322,50
074088	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 20A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	50,00	26,455	1.322,75
074089	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 32A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	350,00	26,450	9.257,50
074092	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 70A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	400,00	41,500	16.600,00
074093	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 90A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	100,00	45,900	4.590,00
074094	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 100A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	100,00	67,900	6.790,00
074095	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 50A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	300,00	36,900	11.070,00
074096	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 20A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	50,00	36,900	1.845,00
074097	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 32A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	200,00	36,900	7.380,00
074098	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 40A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	300,00	36,900	11.070,00
074099	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 63A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	M	400,00	37,500	15.000,00
074116	CONECTOR PERFURANTE 50MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	1.000,00	13,950	13.950,00
074165	SOQUETE E-40 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	300,00	3,500	1.050,00
074169	LÂMPADA DESCARGA VAPOR METÁLICO 150W E-40 - Marca.: FORLUX	UNIDADE	2.000,00	33,500	67.000,00
074173	LÂMPADA DESCARGA VAPOR METÁLICO 250W E-40 - Marca.: FORLUX	UNIDADE	1.000,00	39,000	39.000,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro – Vitória do Xingu - PA – Fone: (093) 3521-1479 - Email: licitapmvx@gmail.com



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Contratos



074235	FORLUX REFLETOR LAMPADA 250W - Marca.: AVANT	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
074239	fitas isolante 3m 50m - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	400,00	9,900	3.960,00
074264	CHAVE FACA C/ FUSÍVEL 3P - 30A - 250V - Marca.: FERT	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
074267	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 10MT - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
074269	POSTE CONCRETO ARMADO DUPLO TE 9M 150KGF - Marca.: CONCRECON	UNIDADE	20,00	599,000	11.980,00
074270	POSTE CONCRETO ARMADO DUPLO TE 11M 300KGF - Marca.: CONCRECON	UNIDADE	15,00	1.009,000	15.135,00
VALOR GLOBAL R\$					893.581,75

## 2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 893.581,75 (oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

## 3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 9/2021-032-PMVX, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 20210307.

## 4 - DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

## 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

**PARTICIPANTE: 1 – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA).**

*Exercício 2021 Atividade 1007.044510052.2.018 Manutenção da Secretária de Obras, Viação e Infra-estrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 866.466,75, Exercício 2021 Atividade 1007.044510052.2.018 Manutenção da Secretária de Obras, Viação e Infra-estrutura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R\$ 27.115,00.*

## 6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de



Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

6.1.6 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 6.1.8.1 - especificação correta do objeto;
- 6.1.8.2 - número da licitação e contrato, e
- 6.1.8.3 – marca dos produtos.

## **7 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

## **8 - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;



9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA) - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. MICHELE DE JESUS SOUSA - Matrícula: 0409879 Portaria nº. 0019/2021 designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

## **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.



12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

### **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### **14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

### **15 - DAS SANÇÕES**

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 15.3.1.1 - advertência por escrito;
- 15.3.1.2 - multas:
- 15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
  - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
  - b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
  - c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.



15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **16 - DA LICITAÇÃO**

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 9/2021-032-PMVX.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **18 - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.





Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Contratos



E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vitória do Xingu/PA, 13 de julho de 2021.

---

**MÁRCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**LFR COMERCIO DE MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO**  
CNPJ 36.652.160/0001-62  
LIDIANE FERREIRA ROSA  
CPF 034.472.032-26  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_